



Convênio 707/25

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃOSIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-SP
CNPJ/MF: 45.369.220/0001-25

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: IZAÍAS LEÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.884320-5 SSP/SP e do CPF nº 366.067.157-68, residente e domiciliado nesta cidade de São Simão, Estado de São Paulo, à Rua Campos Sales, nº 43, Centro, CEP 14.200-000.

CARGO: PREFEITO

GESTORA DA PARCERIA: MARIA LILIAN FERRO BONANCIM DITADI

CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

DESIGNAÇÃO: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO

CNPJ/MF: 71.071.666/0001-89

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE: VIVIANE BERDUN PENNA, brasileira, casada, advogada, e enfermeira, portadora do RG nº 32.822.504-6, inscrita no CPF/MF nº 282.324.78-29, residente e domiciliada na Rua Antônio Romantine, nº 80, Jardim Colonial, Descalvado/SP – CEP 13.690-000.

CARGO: PROVEDOR

DESIGNAÇÃO: CONVENIADA

PROCEDIMENTO: Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 - Processo 002/2025 - Fundamento: Arts. 196 a 200 da Constituição Federal, Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, da Lei Municipal nº 2797, de 04 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária 2024 (LDO) e da Lei Municipal nº 2796 de 04 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual 2024 (LOA).

O **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: Serviço de atendimento em Pronto Atendimento, Urgência e Emergência à população de São Simão/SP.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desse convênio serão financiadas pelas seguintes dotações:

- Ficha 122/2025 – Órgão 03.01 – Funcional Programática 10.302.1008.2.016.3.3.50.39.00 – Fonte de Recurso Financeiro 0501 – valor: R\$2.712.000,00.



Ficha 123/2024 – Órgão 03.01 – Funcional Programática –
10.302.1008.2.049.3.3.50.39.00 – Fonte de Recurso Financeiro 0580 - R\$ 408.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado e a movimentação realizada nas contas bancárias abertas para esse fim será da seguinte forma: Banco do Brasil, Agência 1398-6 Contas Correntes: 20.053-0; 1398-6 e 107300-1.

Valor: R\$ 3.120.000,00 (Três milhões cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Fica designada Gestora da Parceria a Senhora Maria Lílían Ferro Bonacim Ditadi.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A Disponibilidade Médica consiste na prestação de serviços pela CONVENIADA de atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único da Saúde;

§ 2º Fica vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

§ 3º No atendimento das especialidades estabelecidas no âmbito deste convênio, os profissionais médicos estarão em regime de disponibilidade, sendo que comparecerão na Unidade Hospitalar – Divisão de Pronto Atendimento da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de disponibilidade, a ser estabelecida pela CONVENIADA.

§ 4º A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares.

§ 5º Nas intercorrências que caracterizarem URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA, que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de disponibilidade, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da CONVENIADA.

§ 6º Para fins deste convênio, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo da saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo da saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

§ 7º Para alcançar os objetivos deste convênio, a prestação da Assistência Médica Hospitalar pela equipe de profissionais médicos ocorrerá 24 horas do dia, nos sete dias da semana, de acordo com a escala, respeitado o especificado no § 3º desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º São obrigações da CONVENIADA:

I - Prestar os serviços previstos neste convênio, de forma contínua e sem interrupção, respondendo e atendendo a todas solicitações inerentes ao respectivo termo;

II - Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar em todos os setores as escalas e jornadas de trabalho dos profissionais;

III - Manter a regularidade da documentação e registros junto aos funcionários competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;



IV - Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste convênio;

V - Enviar à SECRETARIA DE SAÚDE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala médica, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria/ Conselho Gestor da CONVENIADA, para clínica e fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE;

VI - Cumprir a escala médica, e comunicar imediatamente, por escrito à SECRETARIA DE SAÚDE, quaisquer alterações de caso fortuito ou for maior, que impeça os profissionais de cumprirem a mesma, com antecedência de vinte e quatro horas, ressaltando que o não cumprimento de a escala acarretar descontos no recurso;

VII - Prestar o exercício da Medicina com autonomia nas especialidades relacionadas neste convênio aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitem de avaliação, conduta e tratamento;

VIII - Manter os plantonistas da Disponibilidade Médica, nas especialidades descritas neste convênio, obrigatoriamente acessíveis via telefone fixo ou celular, para comparecimento de imediato em até 120 (cento e vinte) minutos, sempre que forem chamados pela Unidade Hospitalar e/ou do Pronto Atendimento, registrando o comparecimento em prontuário e documento específico de frequência;

IX - Enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços contratualizados: Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas e o Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período;

X - Manter a prestação dos serviços conveniados nas vinte e quatro horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades conveniadas, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da CONVENIADA e do Pronto Atendimento, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;

XI - Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e inter consultas especializadas aos usuários provenientes do Pronto Atendimento, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações.

XII - Comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o quinto dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês;

XIII - Manter a regularidade da documentação e registros necessários que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Registro da Comissão de Ética Médica;
- c) Registro do Diretor Técnico;
- d) Registro do Diretor Clínico.

XIV - Permitir o acesso irrestrito em suas instalações, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) e do Grupo Técnico instituído pelo Departamento de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços conveniados, assegurando-se o exato cumprimento da prestação de serviços nos termos desse Convênio;

XV - Ceder as informações necessárias à Prefeitura Municipal quando solicitadas formalmente à administração da CONVENIADA;



XIX - Garantir, aos usuários do Pronto Atendimento e Unidades de Saúde, o acesso aos serviços pactuados neste convênio, de forma integral, contínua e GRATUITA, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pela SECRETARIA DE SAÚDE;

XX - Disponibilizar ao Setor de Auditoria da SECRETARIA DE SAÚDE, censo diário de leitos ocupados, disponíveis e vagos até as 10h, por meio do endereço eletrônico a ser informado oportunamente;

XXI - providenciar que toda internação de usuários provenientes do Pronto Atendimento, ocorrerão de acordo com as AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) já pactuadas pelo MUNICÍPIO;

XXII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XXIII – Divulgar de forma ampla a existência da OUVIDORIA, bem como, sua finalidade e os meios de contato como: telefone, e-mail, WhatsApp, afixando aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXIV – Encaminhar relatório da OUVIDORIA com as apurações, encaminhamentos e devolutivas (denúncias, sugestões, críticas, elogios, etc.)

§ 2º Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para execução deste convênio;

II - Fiscalizar os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

III - constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) deste convênio, por meio de portaria, composta dos seguintes membros:

a) 3 (três) representantes da Secretaria;

b) 3 (três) representantes da CONVENIADA;

IV - Avaliar o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando à CONVENIADA quaisquer espécies de apontamentos para conhecimento e correção;

V – Verificar o cumprimento das escalas apresentadas.

VI - Analisar as prestações de contas através do setor de Controle Interno, encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de disponibilidade médica e demais funcionários da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

Parágrafo Único. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os repasses serão realizados em parcelas mensais previstas no cronograma de desembolso, a partir da data de início da vigência.



§ 1º Fica vedada a aplicação dos recursos deste convênio com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 2º Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados imediatamente em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 4º As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto deste convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio.

§ 5º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas deste convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

§ 6º Os valores deste convênio serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 meses.

§ 7º A data base do reajuste anual deste convênio será o mês de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos Órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado, e dever ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, analisadas pelo setor de Controle Interno do Município.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestação de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com os serviços prestados;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, devendo apresentar as respectivas escalas médicas de plantão realizados na forma presencial e a distância apresentando relatório de chamados, assim como a produção cirúrgica realizada.

§ 3º A prestação de contas parciais desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

§ 4º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.



§ 5º O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA das eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento desta comunicação.

§ 6º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogáveis, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 7º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, em conta indicada pelo setor competente do MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação expedida pelo CONTROLE INTERNO do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste convênio observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

A extinção deste ajuste obedecerá às disposições contidas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos da Secretaria da Saúde, no caso da extinção do ajuste prevista no § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Em caso da extinção do ajuste, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a extinção do ajuste.

§ 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, poderá ser aplicada multa nos termos regulamentados pela Lei 14.133/2021.

§ 4º A extinção deste ajuste poderá ser requerida pela CONVENIADA no caso de descumprimento, pelo Secretaria da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo Secretaria da Saúde.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta cláusula, caberá à CONVENIADA notificar a Secretária de Saúde, para que preste informações sobre o motivo do atraso em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em caso de extinção do presente Convênio por parte da Secretaria, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão/SP para dirimir as dúvidas que por ventura na execução deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que

7.



tenha tido por mais privilegiado. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas, em três vias de igual forma e teor.

São Simão/SP, 29 de janeiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP
IZAÍAS LEÃO DE SOUZA


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO
VIVIANE VERDUN PENNA



Parecer nº 07/2025

Consultante: Secretaria da Saúde

Assunto: Celebração de convênio

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONVÊNIO. SAÚDE.
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

I - Relatório:

O Município de São Simão e a Santa Casa de Misericórdia de São Simão pretendem celebrar convênio para atendimento em “Pronto Atendimento, Urgência e Emergência à população de São Simão, conforme consta na minuta de convênio e no plano de trabalho.

Foi juntada ainda a declaração de previsão orçamentária para suporte da despesa em valor compatível com a previsão de dispêndios inserta na cláusula quarta.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para exame e aprovação da celebração do convênio, conforme dispõe o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/21. Convém ressaltar que a análise realizada por esta Procuradoria se restringe à legalidade dos atos administrativos praticados.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - Fundamentação jurídica:

Inicialmente, convém salientar que o exame realizado por esta Procuradoria Jurídica se restringe, exclusivamente, aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração Pública e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Ressalta-se, ainda, que as observações apontadas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com o intuito de salvaguardar a autoridade



administrativa assessorada, e não a vincular. Caso opte por não acatar as recomendações, não haverá, necessariamente, ilegalidade na conduta, mas sim assunção de risco. Nessa hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposto no art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99.

Por fim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal disciplina a assistência à saúde de forma complementar ao sistema único de saúde através do §1º de seu art. 199:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

A interpretação de tal dispositivo deixa clara a possibilidade de celebração de convênios com a iniciativa privada, preferindo-se as filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Sobre a celebração de convênios por órgãos ou entidades da Administração Pública, a Lei nº 8.666/93 dispunha que:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;



- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”*

A Lei nº 14.133/21, revogadora da antiga lei de licitações, não dispôs sobre as exigências específicas do convênio, limitando-se a normatizar em seu art. 184 que *“aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”*

Na ausência de normas específicas, entende-se que o parâmetro de verificação de legalidade do instrumento é o regramento genérico da nova lei de licitações e contratos.

No caso em tela, encontram-se presentes os requisitos legais. Há previsão orçamentária, disponibilidade financeira, a minuta é regular em sua forma, atendendo, no que cabível, ao art. 92, há justificativas idôneas para a celebração, o objeto está bem identificado, há plano de aplicação dos recursos financeiros e o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

Ademais, a Santa Casa de Misericórdia de São Simão é uma entidade sem fins lucrativos e notoriamente a única no município capaz de atender às necessidades da coletividade.



Com efeito, percebe-se que a documentação encaminhada abarca todos os requisitos legais, de modo que a celebração do convênio apresenta regularidade jurídica.

III - Conclusão:

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e os juízos de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração Pública, concluo pela **VIABILIDADE** jurídica da celebração do convênio especificado.

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

São Simão/SP, 29 de janeiro de 2025.


PAULO AFONSO NASCIMENTO POCH NETO
Procurador Municipal
OAB/SP N° 444.228



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SÃO SIMÃO - SP
SANTAS CASA DE TODOS



PLANO DE TRABALHO ANO: 2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE

NOME DO PROJETO: PRONTO ATENDIMENTO

São Simão/SP, 2025



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SÃO SIMÃO - SP
SANTA CASA DE TODOS



PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de São Simão		C.N.P.J. nº 71.071.666/0001-89	
ENDEREÇO: Rua Bandeira Vilela, 185, centro, São Simão/SP - CEP 14200-000			
E-MAIL INSTITUCIONAL:		stacasass@gmail.com	
MUNICÍPIO: São Simão	UF SP	CEP 14200-000	DDD/TEL.FIXO (16) 3984-1113
			DDD/TEL.CEL -
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Viviane Berdun Penna			CPF nº 282.324.788-29
E-MAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL: -			RG nº 32.822.504-6
ENDEREÇO: Rua Antonio Romantine, 80, Jardim Colonial, Descalvado/SP - CEP 13.690-000		CARGO Gestora Administrativa	FUNÇÃO Interventora
BANCO: Banco do Brasil		AGÊNCIA: 1398-6	CONTA CORRENTE: 20.360-2
NÚMERO DA LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº - 91/1935		DATA DA LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: - 28/08/1935	
NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CMAS:		DATA DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO:	
NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CMDCA:		DATA DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO:	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS (SE HOUVER): CREMESP - 901153 Válido até 30/04/2025			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: PRONTO ATENDIMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO
Janeiro a dezembro - 12 meses

INÍCIO:
01/01/2025

TÉRMINO:
31/12/2025

DIAS DE FUNCIONAMENTO:
Segunda à domingo

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:
Das 00h às 23:59h (24 horas)

Nº DE ATENDIDOS POR PERÍODO
Média de 3.900/mês

Nº TOTAL DE ATENDIDOS POR PROJETO
Aproximadamente 46.800 pacientes no ano.

CUSTO PER CAPTA: R\$ 58,97



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SÃO SIMÃO - SP
SANTA CASA DE TODOS



3 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

NOME DO ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de São Simão

C.N.P.J. nº 45.369.220/0001-25

ENDEREÇO:

Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro

MUNICÍPIO:

São Simão

UF

SP

CEP 14200-000

DDD/TEL.FIXO

(16) 3984-9070

DDD/TEL.CEL

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA

NOME:

Viviane Berdun Penna

CPF:

282.324.788-29

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua Antônio Romantine, nº 80, Jardim Colonial, Descalvado/SP - CEP 13.690-000

RG: nº 32.822.504-6

CARGO: Gestora Administrativa

FUNÇÃO: Interventora

E-MAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL:

advocaciavivianeberdun@gmail.com stacasass@gmail.com

5 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

5.1 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO: A Santa Casa de Misericórdia de São Simão, situada em São Simão/SP, é uma instituição pública e filantrópica fundada em 1898 pelas voluntárias da época. Desde sua inauguração oficial em 11 de maio de 1902, está em funcionamento regular, prestando assistência médica e hospitalar, especialmente à população local. A construção do hospital foi realizada com recursos financeiros do município e doações, iniciando suas atividades em 1902. Oferece serviços como urgência/emergência, pronto atendimento, clínica geral, além de gerar mais de 110 empregos diretos para uma população de cerca de 15 mil habitantes. É o único hospital da cidade e atende, em média, 97% dos pacientes pelo SUS. Desde 2021, o hospital está sob intervenção municipal, com a atual administração liderada por Viviane Berdun Penna e o Diretor Técnico Pedro Milhomem. A missão da Santa Casa é cuidar da saúde com atendimento humanizado e eficiente, utilizando recursos sustentáveis. Sua visão é ser referência regional em assistência médico-hospitalar de média complexidade e pioneira em inovação ambiental. Seus valores incluem trabalho em equipe, ética, respeito, humanização, profissionalismo e responsabilidade social, sempre buscando excelência no atendimento.

A Santa Casa atende cerca de 3.900 pessoas por mês, incluindo internações, consultas, urgência e emergência.



6 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

6.1 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Único estabelecimento de saúde de espécie hospital na cidade de São Simão, presta serviços de relevância pública e social voltados para a atenção à saúde, seja na esfera da saúde suplementar (aqui entidade a faculdade de contratar com pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada), seja na esfera da saúde complementar (ao sistema público) firmando convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres com a administração pública.

6.2 - JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO

O presente projeto trata-se da prestação de cuidados médicos de urgência e emergência à população de São Simão, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde, a prestar na Santa Casa de Misericórdia de São Simão, nas dependências do pronto atendimento.

O serviço de urgência será realizado por equipes médicas constituídas por pessoas jurídicas contratadas pelo hospital para a prestação dos serviços. O atendimento será oferecido conforme a modalidade descrita a seguir:

• Urgências e Emergências:

O serviço de Pronto Atendimento funcionará como porta de entrada, atendendo a ocorrências espontâneas ou casos encaminhados em caráter de urgência/emergência pela rede pública, SAMU ou outros meios disponíveis.

Todos os serviços descritos contarão com o suporte técnico das equipes de enfermagem, além do apoio das equipes de serviços técnicos, administrativos e operacionais que compõem o quadro de colaboradores desta instituição.

6.3 - OBJETO: Serviço de Atendimento em Pronto Atendimento, Urgência e Emergência à população de São Simão/SP.

7 - OBJETIVOS DO PROJETO

7.1 - OBJETIVOS GERAIS: Prestação de serviços de urgência e emergência, 24 horas por dia, aos munícipes de São Simão.

7.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Prestação de serviços de urgência e emergência em unidade de pronto socorro, com assistência médica, de enfermagem e demais serviços de apoio 24 horas por dia;

8 - PÚBLICO ALVO A SER ABRANGIDO

8.1 - USUÁRIOS: Atender uma média de 3.900 pacientes por mês, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, condição social ou religião.

8.2 - FORMA DE ACESSO DOS USUÁRIOS:

9 - DETALHAMENTO DO PROJETO

9.1 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Manutenção da assistência dos serviços existentes no Pronto atendimento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Simão;
- Atender toda a população que busca a Santa Casa de São Simão para o serviço denominado "Pronto Atendimento";
- Realizar mensalmente cerca de 3.900 atendimentos, conforme dados dos últimos 12 meses;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem em Pronto Atendimento;

9.2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS:

- RECEPTIONAR O PACIENTE E EMITIR FICHA DE ATENDIMENTO: A Recepção vai efetuar o cadastramento do paciente e emitir a ficha de atendimento, caso o paciente já esteja cadastrado somente irá verificar a autenticidade dos dados e atualização caso necessário antes da emissão da ficha.
- TRIAR O PACIENTE: Após emitir a ficha de atendimento o paciente fará a triagem, onde a equipe de enfermagem irá aferir a pressão arterial, pulso, saturação, temperatura e caso seja criança peso.
- CONSULTAR PACIENTE: O paciente vai aguardar ser chamado pelo Médico Plantonista, após ser chamado será encaminhado ao consultório juntamente com sua ficha de atendimento onde constará todos os dados da triagem, assim o médico fará a avaliação e vai efetuar os procedimentos necessários.
- ORIENTAR O PACIENTE SOBRE PROCEDIMENTO, SADT, OBS OU INTERNAÇÃO: O médico encaminhará o paciente para a equipe de enfermagem que vai explicar as medidas a serem tomadas e aplicará as medicações solicitadas pelo médico.
- REALIZAR PROCEDIMENTO: Após a recepção do paciente, triagem, consulta executamos todos os procedimentos para atender as necessidades do paciente conforme foi solicitado pelo médico como (Medicação, Curativos, entre outros).
- REAVALIAR O PACIENTE: Após o período de observação, o médico reavalia o paciente para ver se melhorou dando alta ou se deverá manter internado ou em observação.

9.3 - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

Relatórios com o total de pacientes atendidos no período.

10 - RECURSOS HUMANOS

10.1 - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO PROJETO:

Cargo	Formação	Função no Projeto	Horas Diárias Semanais	Vínc	Remuneração	Encargos Sociais	Férias - R\$	13º Salário
Enfermeiro	Enfermeiro	Enfermeiro	12 H / 36 H	CLT	R\$ 43.824,36	R\$ 6.015,60	R\$ 4.857,24	R\$ 3.652,08
Enfermeiro	Enfermeiro	Enfermeiro	12 H / 36 H	CLT	R\$ 43.824,36	R\$ 6.015,60	R\$ 4.857,24	R\$ 3.652,08
Enfermeiro	Enfermeiro	Enfermeiro	12 H / 36 H	CLT	R\$ 43.824,36	R\$ 6.015,60	R\$ 4.857,24	R\$ 3.652,08
Enfermeiro	Enfermeiro	Enfermeiro	12 H / 36 H	CLT	R\$ 43.824,36	R\$ 6.015,60	R\$ 4.857,24	R\$ 3.652,08
Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	12 H / 36 H	CLT	R\$ 31.279,40	R\$ 5.620,80	R\$ 3.464,52	R\$ 2.604,96
Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	12 H / 36 H	CLT	R\$ 31.279,40	R\$ 5.620,80	R\$ 3.464,52	R\$ 2.604,96
Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	12 H / 36 H	CLT	R\$ 31.279,40	R\$ 5.620,80	R\$ 3.464,52	R\$ 2.604,96
Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	12 H / 36 H	CLT	R\$ 31.279,40	R\$ 5.620,80	R\$ 3.464,52	R\$ 2.604,96
Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	12 H / 36 H	CLT	R\$ 31.279,40	R\$ 5.620,80	R\$ 3.464,52	R\$ 2.604,96
Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	Tec. Enfermagem	12 H / 36 H	CLT	R\$ 31.279,40	R\$ 5.620,80	R\$ 3.464,52	R\$ 2.604,96

Recepcionista	Ens. Médio	Recepcionista	12 H / 36 H	CLT	R\$ 24.163,08	R\$ 4.671,72	R\$ 2.678,04	R\$ 2.013,69
Recepcionista	Ens. Médio	Recepcionista	12 H / 36 H	CLT	R\$ 24.163,08	R\$ 4.671,72	R\$ 2.678,04	R\$ 2.013,69
Recepcionista	Ens. Médio	Recepcionista	12 H / 36 H	CLT	R\$ 24.163,08	R\$ 4.671,72	R\$ 2.678,04	R\$ 2.013,69
Recepcionista	Ens. Médio	Recepcionista	12 H / 36 H	CLT	R\$ 24.163,08	R\$ 4.671,72	R\$ 2.678,04	R\$ 2.013,69
Recepcionista	Ens. Médio	Recepcionista	12 H / 36 H	CLT	R\$ 24.163,08	R\$ 4.671,72	R\$ 2.678,04	R\$ 2.013,69

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Metas	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
				Un	Qde	Início	Término
01	Elaboração do Projeto	Planejamento	Intensificar a qualidade dos serviços ofertados.	Mês	01	01/01/25	31/01/25
02	Orçamentos	Execução	Pesquisa de preço dos serviços/materiais	Mês	12	01/01/25	31/12/25
03	Início das Atividades do Projeto	Execução	Atendimento de pronto atendimento	Mês	12	01/01/25	31/12/25
04	Encerramento	Execução	Atendimento de pronto atendimento	Mês	01	01/12/25	31/12/25

12 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAS

Atividade/Ações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração do Projeto	X	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Orçamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Início das Atividades do Projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encerramento	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	X

13 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Pessoal (Folha)	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80	43.967,80
Pessoal (Encargos)	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35	17.968,35
Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85	177.063,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00



14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00

15 - DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA PARA O MUNICÍPIO

O Hospital oferece, além das instalações físicas para a realização dos atendimentos, a mão de obra de seus colaboradores.

16 - AUTENTICAÇÃO

São Simão/SP, 22/01/2025


ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

17 - AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

17.1 - AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA

Foi este Plano de Trabalho analisado pelo Gestor da Parceria e, por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração.

São Simão/SP, 15 de janeiro de 2025.

ASSINATURA DO GESTOR DA PARCERIA

17.2 - AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Foi este Plano de Trabalho analisado pelo ordenador da Despesa, o que AUTORIZO os procedimentos legais para a celebração.

São Simão/SP, 22 de janeiro de 2025.

ASSINATURA DO GESTOR DA PARCERIA